

PROCESSOS ON-LINE Nº 1926/17
Nº 1928/17

DATA: 16/05/17
DATA: 16/05/17

PROTOCOLO Nº 14.923.200-1-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.923.201-0-Ensino Médio

DATA: 10/11/17
DATA: 10/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 178/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 07/11/17 a 10/11/22 e Ensino Médio: 10/11/17 a 10/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 179/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Caldart, nº 1181, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 363/19, de 12/08/19, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28.

PROCESSOS ON-LINE N° 1926/17 e N° 1928/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio dos seguintes documentos:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto Estadual n° 1693/76, de 11/03/76;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2775/81, de 24/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 1059/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial n° 8339/84, de 18/12/84;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 674/87, de 24/02/87;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3178/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 49/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 127/18 e n° 125/18, de 25/05/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 25/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2425/19, de 17/06/19 e n° 2478/19, de 19/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1926/17 e N° 1928/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

oCurs	Ano	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Fundamental	6º	98	110	110	108	109	135	00	00	01	00	00	05	07	08	03	14	05	04	02	01	09	88	99	99	104	86
	7º	81	111	117	128	125	101	00	00	00	00	00	09	09	10	10	21	11	14	16	16	07	61	88	91	102	97
	8º	116	84	118	126	119	120	00	00	00	00	01	10	06	10	09	21	12	09	20	09	15	94	69	88	108	82
	9º	113	124	81	121	121	124	00	00	00	00	00	07	09	15	05	12	16	15	12	06	18	90	100	54	110	91

- Ensino Médio:

Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	117	108	106	87	125	10	4		1		11	8	6	10		30	29	21	19		66	67	79	58
2º	84	101	107	96	65	8	5				13	18	16	6		18	19	33	14		45	59	58	76
3º	71	70	94	93	78	6	10				7	9	10	7		4	3	23	7		54	47	61	79

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 1926/17 e N° 1928/17

O Certificado de Conformidade expirou em 21/06/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 07/11/17 a 10/11/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/11/17 a 10/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 1926/17 e N° 1928/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR